



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI nº 2.160, de 04 de junho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Centro Cultural Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de maio de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Centro Cultural Campo Limpo Paulista, de conformidade com o Instrumento e Plano de Trabalho anexos, que compõem o Processo Administrativo sob nº 1.470/2012, independentemente de sua transcrição.

Art.2º O objetivo deste Convênio é a conjugação de esforços entre os partícipes, para a gestão da Biblioteca Municipal, construída no complexo cultural da Praça das Mães, na Av. Alfred Krupp.

§ 1º Visando à consecução dos fins pretendidos, a Prefeitura cede o imóvel acima, de sua propriedade, consubstanciado num prédio composto por dois pisos, com cômodos agregados a outros imóveis no mesmo local, com acervo bibliotecário, ao Centro Cultural Campo Limpo Paulista, para o desempenho das atividades inerentes.

§2º O Centro Cultural Campo Limpo Paulista possui seu acervo bibliotecário, incorporado à biblioteca, cujos títulos encontram-se identificados para que não se misturem aos títulos de propriedade do Poder Público.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, estão consignadas no orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature

Handwritten signature

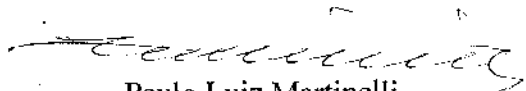


Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.868, de 22 de maio de 2007.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Convênio nº Processo Administrativo nº 1.470/2012.

Por este Instrumento de Convênio Institucional, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira nº 255 – Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.455.915-6 SSP/SP e CPF nº 033.468.658-00, doravante denominado PREFEITURA, com a anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por sua Presidente, (qualificação) e de outro lado o CENTRO CULTURAL CAMPO LIMPO PAULISTA, com sede na Av. João XXIII nº 12 – Jardim Paulista , Campo Limpo Paulista, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 59.005.025/0001-20, neste ato representado por seu presidente (qualificar), celebram o presente CONVÊNIO, doravante denominado CENTRO CULTURAL, autorizado pela Lei nº.....de.....de.....de 2012 e pelo CONSELHO supra, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes para a gestão da Biblioteca Municipal, construída no Complexo Cultural da Praça das Mães, na Av. Alfred Krupp;

1.2. Para a consecução dos objetivos propostos neste Convênio, a Prefeitura concede o uso do imóvel de sua propriedade, consubstanciado num prédio de dois pisos, com cômodos agregados a outros imóveis no mesmo local, com área aberta nos fundos, localizado no endereço supra, como também o acervo bibliotecário do Município.

1.3. O Centro Cultural, por sua vez, possui seu próprio acervo bibliotecário, incorporado à Biblioteca e cujos títulos encontram-se identificados para que não se misturem aos títulos de propriedade do PODER PÚBLICO;

1.4. O Plano de Trabalho anexo ao presente, servirá como referência para a gestão da Biblioteca e poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

São executores do Convênio:

2.1. Pelo CENTRO CULTURAL serão exercidos por sua Diretoria devidamente constituída, representada por seu Presidente que este assina;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

2.2. Pela Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela execução e fiscalização deste Convênio é a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a execução do presente CONVÊNIO o CENTRO CULTURAL e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I- Compete ao CENTRO CULTURAL:

- a) Identificar todos os títulos dos materiais de pesquisas para que não se misturem ao acervo bibliotecário da PREFEITURA;
- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho a ser proposto pela PREFEITURA e apresentar a documentação necessária para a formalização do processo;
- c) Acompanhar e supervisionar o cumprimento deste CONVÊNIO;
- d) Manter, sob sua responsabilidade, funcionários suficientes e qualificados para a gestão da BIBLIOTECA;
- e) Responder pelas despesas de telefone, Internet, energia elétrica, água e esgoto do local;
- f) Ampliar e renovar, gradativamente, o acervo da Biblioteca;
- g) Promover atividades culturais e/ou artísticas no interior da Biblioteca;
- h) Permitir, dentro dos horários determinados para o funcionamento, o acesso gratuito, mediante cadastro, ao acervo da Biblioteca a estudantes e à população em geral;

II- Compete à PREFEITURA:

- a) Submeter, com antecedência razoável, à aprovação do CENTRO CULTURAL, quaisquer alterações no Plano de Trabalho, quanto a atividades culturais e/ou artísticas no interior da Biblioteca;
- b) Disponibilizar, sempre que solicitado, os documentos legais referentes à gestão da Biblioteca;
- c) Ampliar e renovar em colaboração gradativa, o acervo da Biblioteca;
- d) Autorizar e compatilhar os custos, desde que confirmada a necessidade técnica, de reformas estruturais e funcionais no prédio da Biblioteca, indicadas pelo CENTRO CULTURAL;
- e) Colaborar com o CENTRO CULTURAL, através da Secretaria de Educação, na gestão da Biblioteca, nos termos do item a);



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

f) Responder pela manutenção predial e pela segurança externa do prédio da Biblioteca;

g) Ceder o espaço público e o acervo bibliotecário ao CENTRO CULTURAL para o desempenho das atividades inerentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO

Dá-se a este Convênio, para efeitos contratuais, o valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais) para manutenção das atividades da Biblioteca, cujas prestações de contas das partes serão individuais aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os partícipes deverão consignar em seus orçamentos anuais, verbas específicas para a consecução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pela PREFEITURA, por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante competente processo administrativo, dando-se ao CENTRO CULTURAL o direito da ampla defesa e do contraditório, na forma estabelecida pela Lei 8.666/93;

6.2. Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, pelo CENTRO CULTURAL, por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, exercendo o Município, da mesma forma, o direito da ampla defesa e do contraditório, na forma da LEI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Obriga-se a PREFEITURA a publicar no Diário Oficial do Estado, em resumo, a formalização deste CONVÊNIO, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1. Este CONVÊNIO é regulado pela Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista, pela Lei Municipal nºde.....de.....de 2012 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e pelos princípios de Direito Administrativo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de ___ (___) meses, podendo ser prorrogado x por iguais períodos, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações,



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

exceto se houver manifestação em contrário, por escrito, por quaisquer dos partícipes com antecedência de até 90 (noventa) dias do término de vigência.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, por mais privilegiado que outro para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da execução deste CONVÊNIO, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, ...de.....de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
ARMANDO HASHIMOTO – PREFEITO

CENTRO CULTURAL CAMPO LIMPO PAULISTA
.....- Presidente

Testemunhas:

Nome:
Assinatura:
R.G.
C.P.F.

Nome:
Assinatura:
R.G.
C.P.F.